derá o Sr. Prefeito concordar com o ajuste de todas as cláusulas e condições atinentes ao Instituto "devedor", exigidas pela CEESP S/A.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

=LEI Nº 84, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.974=

"Dispõe sobre concessão de subvenção".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte....

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder ao Club Desportivo São Lázaro, a subvenção no valor de Cr$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros), destinada pela Lei nº 48, de 10 de Dezembro de 1.973 ao Esporte Club Rio Branco em razão de expressa desistência deste.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

=LEI Nº 85, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1974=

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João da Boa Vista,, para o exercício de financeiro de 1.975".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de Suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- O Orçamento geral do Município de São João da Boa Vista, para o Exercício de 1.975, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$-15.000,000,00 (Quinze milhões de Cruzeiros).

ARTIGO 2º:- A Redeita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de -

capital na forma das legislações em vigor e das especificações - constantes de anexo nº 02, de acordo com os seguintes desdrobamentos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cr$- 5.881.600,00
Receita Patrimonial.....Cr$- 161.050,00
Receita Industrial.....Cr$- 1.040.000,00
Transferências Correntes.....Cr$- 5.106.850,00
Redeitas Diversas..... Cr$-1.432.000,00- Cr$-13.621.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....Cr$- 20.000,00
Transferências de Capital.....Cr$- 1.358.500,00 Cr$15.000.000,00

ARTIGO 3º:- A despesa será realizada na forma específica dos quadros anexos e complementares, conforme o seguinte - desdobramento:

Governo e Administração Geral-Cr$- 1.491.400,00
Administração Financeira.....Cr$- 1.227.100,00
Defesa e Segurança.....Cr$- 190.000,00
Viação, Transp.eComunicações..Cr$- 1.423.000,00
Indústria e Comércio.....Cr$- 25.000,00
Educação e Cultura.....Cr$- 2.278.844,00
Saúde.....Cr$- 362.550,00
Bem Estar Social.....Cr$- 1.948.982,00
Serviços Urbanos.....Cr$- 6.053.124,00 Cr$-15.000.000,00

ARTIGO 4º:- Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - realizar operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência do caixa, até o limite de - 25% (vinte e cinco por cento) da redeita total estimada, de acordo com o disposto no Artigo 67 da Constituição Federal.

b) - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), de cada dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o artigo 7º, item I, combinado com o artigo 43, seus parágrafos e intens de Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, retificado pelo artigo 60 item I, da ConstituiçãoFederal.

c) - redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação depessoal de uma para outra unidade orçamentária, obedecendo o que dispõe o artigo 66 e seu paráfrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

d) expedir mediante decreto, em tabelas explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anexos por unidade administrativas.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de

1º de Janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.-
-:- -:- -:-

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-:-: